ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo nº 90/2026, Homologada em 17/06/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

Empresa	Representante	CPF/CNPJ
GSA URBANISMO LTDA	AMILTON HASKEL	36.393.820/0001-38
Telefone: (47) 98841-8480	RUA: VILMA MARIA MATHEUSSI – N° 49 – CENTRO 88420-000 AGROLÂNDIA –SC	

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

591068 - GSA URBANISMO LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
1	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO-FIO, PARALELEPÍPEDOS E CALÇAMENTO, EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO ESCAVAÇÃO, NIVELAMENTO, REATERRO, COMPACTAÇÃO DE BASE, ASSENTAMENTO E ACABAMENTOS.	35000	METRO QUADRAD(	R$19,90	R$ 696.500,00
Total Fornecedor:					R$ 696.500,00
				Total Geral	R$ 696.500,00

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento deverão estar integralmente inclusos nos preços registrados e nas propostas apresentadas pelas licitantes, compreendendo, dentre outros, despesas com mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamento, transporte, combustível, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos, operacionais e demais custos inerentes à adequada execução contratual.
2.4.1. A contratada será integralmente responsável pela composição de seus custos e pela viabilidade econômica de sua proposta comercial, presumindo-se que os valores ofertados contemplam todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições operacionais, exigências de segurança, normas técnicas aplicáveis e demais disposições constantes no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.
2.4.2. Não será admitida qualquer cobrança adicional, complementação de valores, reivindicação superveniente de custos, reajuste automático ou acréscimo posterior decorrente de despesas não consideradas pela licitante na formulação de sua proposta comercial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e formalmente reconhecidas pela Administração Municipal.
2.4.3. A inclusão integral dos custos nos preços registrados observa os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade, transparência, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DO EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

3.1. A execução do objeto compreenderá a prestação parcelada de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento em vias públicas do Município de Agrolândia/SC, conforme a necessidade da Administração Municipal, incluindo todas as etapas, procedimentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e operações necessárias à perfeita execução contratual.
3.1.1. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades necessárias à adequada execução contratual, escavação, remoção, reassentamento, regularização e compactação de base e sub-base, nivelamento, alinhamento, acabamento, recomposição da pavimentação, limpeza final e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas municipais.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições operacionais, normas técnicas aplicáveis e demais exigências constantes no Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços, ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e proposta vencedora.

3.3. Os serviços poderão ser executados em diferentes pontos do território do Município de Agrolândia/SC, inclusive em áreas urbanas e rurais, competindo integralmente à contratada a responsabilidade pela adequada execução operacional, mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos, sinalização temporária, segurança da execução e atendimento tempestivo das demandas da Administração Municipal.

3.4. Os serviços executados deverão apresentar perfeitas condições de qualidade, estabilidade, nivelamento, compactação, acabamento, segurança, resistência e durabilidade, atendendo integralmente aos padrões técnicos mínimos exigidos para utilização em vias públicas e infraestrutura urbana municipal.
3.4.1. Os serviços executados deverão:
I – apresentar resistência, estabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização em vias públicas urbanas;
II – possuir adequada compactação da base e sub-base, alinhamento, nivelamento e acabamento da pavimentação executada;
III – ser executados com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas compatíveis com a complexidade operacional do objeto;
IV – assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e durabilidade das intervenções realizadas;
V – observar rigorosamente, no que couber, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais referenciais técnicos aplicáveis ao objeto;
VI – observar integralmente as orientações técnicas e determinações expedidas pela fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução contratual.
3.4.2. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com falhas de compactação, recalques, desnivelamentos, deficiência de acabamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

irregularidades estruturais ou quaisquer vícios construtivos capazes de comprometer a segurança, estabilidade, trafegabilidade, durabilidade ou adequada utilização da pavimentação executada.

3.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, integridade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela adequada execução técnica e operacional de todas as intervenções realizadas.

3.6. Caberá à contratada assegurar adequada execução operacional dos serviços, incluindo mobilização de equipe, utilização de equipamentos compatíveis, sinalização temporária, isolamento das áreas em intervenção, transporte de equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias, responsabilizando-se por quaisquer danos, falhas, acidentes, avarias ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, deficiência operacional ou inobservância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7. Verificada qualquer desconformidade, vício construtivo, falha técnica, deficiência de compactação, recalque, desnivelamento, irregularidade de acabamento, divergência quantitativa ou inadequação dos serviços executados, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, a imediata correção, reparação, complementação ou reexecução dos serviços rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, desempenho e conformidade técnica da execução contratual, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação civil, administrativa, contratual e das normas técnicas aplicáveis.

3.9. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.
3.9.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais, desde que:
I – não integrem a parcela de maior relevância técnica do objeto;
II – não comprometam a qualidade, regularidade, segurança e adequada execução contratual;
III – sejam previamente autorizadas pela Administração Municipal;
IV – a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração.
3.9.2. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal quanto à perfeita execução do objeto contratado.

4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. Não haverá reajuste automático dos preços registrados, admitindo-se, contudo, a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

4.1.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer mediante solicitação da fornecedora ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente justificada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os custos relacionados ao fornecimento da pedra ardósia natural, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.3. Para análise da revisão, poderão ser utilizados como referência pesquisas de mercado, notas fiscais, orçamentos, índices setoriais ou outros meios idôneos que evidenciem a variação dos custos.
4.1.4. A revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica, desde que devidamente justificada.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
4.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
4.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.17. A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade, resistência, durabilidade, integridade e conformidade da pedra ardósia natural fornecida, respondendo por vícios, defeitos, desconformidades, divergências quantitativas ou quaisquer inadequações que comprometam sua utilização nas finalidades previstas no edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

— 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão, mediante comprovação robusta por meio de documentação idônea que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço.

6.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos atualizada, notas fiscais, orçamentos ou outros documentos que comprovem a variação dos custos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

☰ 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;

7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.6. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado caso apresente falhas reiteradas na execução contratual, especialmente atraso injustificado nas entregas, fornecimento de material em desconformidade com as especificações técnicas, divergência quantitativa, recusa injustificada de substituição ou descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no edital e no Termo de Referência.

四 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata caberão a servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal deverá acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando:
I – a conformidade da pedra ardósia fornecida;
II – a qualidade, resistência e integridade dos materiais;
III – os quantitativos efetivamente entregues;
IV – as condições de transporte, carga, descarga e entrega;
V – o atendimento às especificações técnicas previstas no edital, Termo de Referência e nesta Ata.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.4. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições previstas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, responsabilizando-se pela qualidade, resistência, durabilidade, conformidade e adequada entrega da pedra ardósia natural, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

10.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2

10.3. A execução da Ata deverá observar integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto às especificações técnicas da pedra ardósia natural, quantitativos, prazos de entrega, locais indicados pela Administração, condições de recebimento, substituição de materiais rejeitados e responsabilidades da fornecedora.

11. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

12.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 17 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
17/06/2026 16:48:42

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Agrolândia

GSA URBANISMO LTDA:36393820000138
Assinado de forma digital por GSA URBANISMO LTDA:36393820000138
Dados: 2026.06.18 08:56:25 -03'00'

CONTRATADA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p47642afd235a2